PREFEITURA DE
XAXIM

Nº. Publ. 384 / 2021
Data da Publ. 15 / 09 / 2021
Data Saída 15 / 10 / 2021
Resp. pela Publ.
Nome: Sabrina

DECRETO Nº 387/2021

DISPÕE QUANTO À SUSPENSÃO POR PRAZO INDETERMINADO DOS ALVARÁS DE PARCELAMENTO DO SOLO, REFERENTE AOS LOTEAMENTOS CATARINA I e II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto na súmula 473 do STF, no qual, a Administração Pública tem a discricionariedade de rever seus atos a qualquer tempo;

Considerando que, conforme vistoria realizada *in loco*, percebe-se que, nos Loteamentos Catarina I e II, apenas parte dos postes foram colocados, inclusive, muitos deles estão no chão;

Considerando que, apenas ocorreu a abertura parcial de algumas ruas;

Considerando que, entre a emissão do alvará de autorização de parcelamento do solo, emitido em dezembro de 2016 e a renovação do alvará, em dezembro de 2020, transcorridos 4 (quatro) anos sem que absolutamente nenhum ato significativo nos empreendimentos tenha ocorrido, conforme vistoria preliminar, o qual é parte anexa ao presente;

Considerando que as leis 4.120/2015 e 4.126/2015, são posteriores à lei 4.068/2015;

Considerando que a renovação do alvará, é ato administrativo que não detém a capacidade de sobrepor-se a legislação que institui o parcelamento do solo, quais sejam, Loteamentos Catarina I e II, em afronta ao inciso I, § 3º, do art. 84 da Lei 4.068/2015.

Considerando o posicionamento do STJ, mais especificamente, quanto ao tema 1010, o qual dispõe quanto à aplicabilidade do Código Florestal em áreas urbanas consolidadas;

Considerando que, conforme vistoria e mapas dos Loteamentos Catarina I e II, os mesmos apresentam áreas de preservação permanente devidamente discriminadas;

Considerando que, diante da nova delimitação do distanciamento a ser respeitado em área de preservação permanente (Tema 1010 do STJ), os percentuais e distanciamentos terão de ser recalculados;

Considerando que é prudente por parte da Administração, evitar com que o Loteador continue a executar os empreendimentos, em desconformidade com a legislação de regência, visto que pode haver a necessidade de readequação de ruas, recolocação de alguns postes, perda de lotes e etc.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso por prazo indeterminado, a renovação de alvará de autorização de parcelamento do solo, expedida em 14/12/2020, referente ao Loteamento Catarina I, matrícula no CRI sob o nº 27.552, em uma área total de 69.598,00m².

Art. 2º. Fica suspenso por prazo indeterminado, a renovação de alvará de autorização de parcelamento do solo, expedida em 14/12/2020, referente ao Loteamento Catarina II, matrícula no CRI sob o nº 27.316, em uma área total de 49.344,00m².

Art. 3º. Fica suspensa toda e qualquer atividade a ser executada no empreendimento, especialmente:

I – abertura de vias;
II – movimentação de terra;
III – instalação de postes, fios ou transformadores;
IV – instalação da rede de captação pluvial;
V – instalação da rede de tubulação d'água que será interligada à CASAN;
VI – realização de pavimentação asfáltica, com pedras ou concreto;
VII – confecção de bocas de lobo, meios-fios;
VIII – demarcação de lotes.

Art. 4º. Determina-se através do Setor de Engenharia, nos empreendimento indicados nos arts. 1º e 2º, levantamento pormenorizado quanto ao cumprimento das exigências previstas na Lei nº 4.068/2015, o qual deverá ser reduzido à termo e posteriormente, levado à comissão especial de parcelamento do solo, criada pelo Decreto nº 342/2021, que deliberará de forma opinativa e objetiva, quanto ao:

I – levantamento da suspensão e continuidade dos trabalhos;
II – readequação do projeto, caso haja a possibilidade;
III – revogação dos alvarás de forma definitiva a reanálise dos projetos;
IV – ou outra providência deliberada pela comissão.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Publique-se, registre-se e dê-se ciência à Catarina Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME, CNPJ nº 27.617.080/0001-85, à CASAN e à DCELT.

Xaxim, 15 de setembro de 2021.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Fabio José Dal Magro
Subprocurador